

LEI Nº 192 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004

Estabelece limite máximo de nível de ruído externo em áreas que
específica

LUIS OLAVO CARRARO POLÔNIO, Prefeito
Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 75,0 dB (setenta e cinco
decibéis) o limite máximo do nível de ruído externo, em áreas periféricas aos clubes
recreativos e praças de eventos.

Art. 2º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 05 de Novembro de 2004.


LUIS OLAVO CARRARO POLÔNIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 05/11/04.


Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração